



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

ATO DA MESA n.º 004/2007

“Regulamenta o procedimento administrativo referente às infrações de trânsito e dá outras providências”

A Mesa da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, objetivando a regulamentação do procedimento referente às infrações de trânsito determina:

Art. 1.º - O procedimento para tramitação de notificação de infração de trânsito referente à veículo da frota do Poder Legislativo observará o disposto neste Ato da Mesa.

Art. 2.º - As notificações de infração de trânsito recebidas serão protocolizadas e observarão a seguinte tramitação:

a) após a formalização do processo o mesmo será encaminhado ao Departamento de Serviços Gerais, que atestará o condutor responsável no dia da infração, procederá todas as medidas necessárias para formalização da identificação do condutor, para posterior envio ao órgão de trânsito respectivo, e encaminhará o processo para o Departamento Jurídico para apresentação de minuta de defesa prévia;

b) recebido o processo o Departamento Jurídico elaborará a defesa prévia e anexará minuta, no prazo de até dois dias úteis, e encaminhará os autos ao Secretário Geral; e,

c) recebida a minuta o Secretário Geral, determinará ou alguma alteração que entender conveniente, ou que seja protocolizada a defesa juntamente com a identificação do condutor.

Art. 3.º - A notificação que informar o deferimento da defesa prévia será protocolizada e anexada aos autos respectivos sendo esses arquivados por determinação do Secretário Geral, que previamente dará ciência ao infrator da decisão do órgão executivo de trânsito.

Art. 4.º - As notificações de imposição de penalidade, decorrentes de indeferimento de defesa prévia recebidas serão protocolizadas e anexadas aos autos respectivos, onde conste a notificação de infração de trânsito e observará a seguinte tramitação:

g) após a anexação será encaminhado o processo para o Departamento de Administração para desconto do valor da multa

M. J. J. J.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

- do servidor e ou vereador responsável pela infração, e após será enviado o processo ao Departamento de Finanças:
- h) o Departamento de Finanças promoverá o pagamento da multa no prazo de até 03 dias úteis, e encaminhará o processo ao Departamento Jurídico;
 - i) o Departamento Jurídico elaborará o recurso administrativo para ser apresentado em 1.^a instância, ouvido o infrator e anexará minuta, no prazo de até três dias úteis, e encaminhará os autos ao Secretário Geral; e,
 - j) o Secretário Geral, determinará ou alguma alteração que entender conveniente, ou que seja protocolizado o recurso.

Parágrafo Primeiro – O desconto do servidor observará o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O pagamento sempre aproveitará o desconto previsto em lei.

Art. 5.º - A notificação que informar o deferimento do recurso administrativo será protocolizada e anexada aos autos respectivos, dando-se ciência ao infrator da decisão da JARI do órgão de trânsito, e após será encaminhada ao Departamento Jurídico para tomada das medidas necessárias visando o ressarcimento do valor pago.

Parágrafo Primeiro – Após o protocolo do pedido de restituição do valor pago, cópia do pedido será anexado aos autos, sendo o processo encaminhado ao Departamento de Finanças para acompanhar a data da devolução.

Parágrafo Segundo – Após a devolução do valor pago, será depositado o mesmo na conta do infrator responsável pelo pagamento da multa, dando-se ciência a esse.

Art. 6.º - As notificações de comunicação de indeferimento do recurso administrativo serão protocolizadas e anexadas aos autos respectivos, onde conste a notificação de infração de trânsito e observará a seguinte tramitação:

- a) após a anexação será encaminhado o processo para o Departamento Jurídico que elaborará o recurso administrativo para ser encaminhado à 2.^a Instância e anexará minuta, no prazo de até três dias úteis, e encaminhará os autos ao Secretário Geral;
- b) o Secretário Geral, determinará ou alguma alteração que entender conveniente, ou que seja protocolizado o recurso.

Art. 7.º - A notificação que informar o deferimento do recurso administrativo em 2.^a Instância será protocolizada e anexada aos autos respectivos, sendo observado o disposto no artigo 5.º

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Bertioga

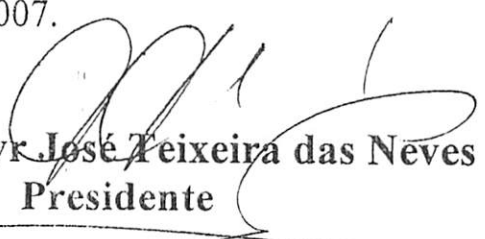
Estado de São Paulo

Art. 8º – Esgotadas os recursos nas instâncias administrativas sem êxito, ou após o ressarcimento do valor pago em razão de deferimento de qualquer recurso o processo será encaminhado ao Secretário Geral para determinar o arquivamento.

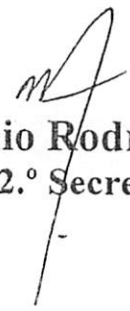
Art. 9º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

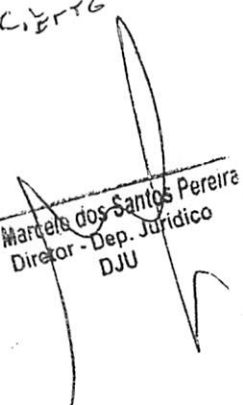
Bertioga, 02 de maio de 2.007.


Ver. Jurandyr José Teixeira das Neves
Presidente


Ver. Luís Henrique Capellini
1.º Secretário


Ver. Antônio Rodrigues Filho
2.º Secretário


Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração


Dr. Marcela dos Santos Pereira
Diretor - Dep. Jurídico
DJU